

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**PESSOAL - OFICIAIS**

ICA 36-12

**INSTRUÇÃO REGULADORA DO QUADRO DE  
OFICIAIS CAPELÃES (IRQOCapl)**

2019

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
COMANDO-GERAL DO PESSOAL**



**PESSOAL - OFICIAIS**

**ICA 36-12**

**INSTRUÇÃO REGULADORA DO QUADRO DE  
OFICIAIS CAPELÃES (IRQOCapl)**

**2019**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 57/GC3, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova a reedição da Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Capelães.

**O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 2º e 8º do Decreto nº 1.145, de 20 de maio de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 67050.019498/2018-05, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 36-12 “Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Capelães (IRQOCapl)”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 553/GC3, de 9 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 10 de agosto de 2010.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ  
Comandante da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº008, de 15 de janeiro de 2019)



## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	7
1.1 <u>FINALIDADE</u> .....	7
1.2 <u>CONCEITUAÇÕES</u> .....	7
1.3 <u>ATRIBUIÇÕES</u> .....	8
1.4 <u>ÂMBITO</u> .....	8
<b>2 DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	9
2.1 <u>DESTINAÇÃO</u> .....	9
2.2 <u>RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO EIAC</u> .....	9
2.3 <u>ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO</u> .....	12
2.4 <u>INCLUSÃO NO QOCapl</u> .....	13
2.5 <u>ATRIBUTOS E PROGRESSÃO DA CARREIRA DO OFICIAL CAPELÃO</u> .....	13
<b>3 DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	15
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	16
<b>Anexo A - Especialidades de Interesse do COMAER</b> .....	17



## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas relativas à destinação do Quadro de Oficiais Capelães (QOCapl), ao recrutamento, seleção e matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação de Capelães (EIAC), ao Estágio de Instrução e Adaptação e à inclusão no respectivo Quadro e as suas principais atribuições.

### **1.2 CONCEITUAÇÕES**

#### **1.2.1 INSTRUÇÃO REGULADORA DO QOCapl (IRQOCapl)**

É o documento que sintetiza as instruções para o atendimento das necessidades de completamento de pessoal no QOCapl, orientando sobre os procedimentos relativos à destinação, ao recrutamento, seleção e matrícula no EIAC, ao Estágio de Instrução e Adaptação, à inclusão no referido Quadro e as suas principais atribuições.

#### **1.2.2 NORMAS REGULADORAS DE CURSO (NOREG)**

Documento elaborado pela Diretoria de Ensino da Aeronáutica (DIRENS) e aprovado por ato do seu Diretor-Geral, o qual tem por finalidade estabelecer normas gerais referentes ao recrutamento, à seleção, à matrícula, ao aproveitamento e aos demais aspectos relativos aos cursos e estágios atribuídos à DIRENS.

#### **1.2.3 ÓRGÃO CENTRAL DE SISTEMA**

Órgão responsável pela orientação normativa, coordenação, supervisão técnica e fiscalização específica quanto ao funcionamento harmônico e eficiente dos elos do sistema ao qual pertence.

#### **1.2.4 ORGANIZAÇÃO DE ENSINO**

Organização Militar (OM) do Comando da Aeronáutica (COMAER) criada com atribuições específicas de ensino.

#### **1.2.5 ORGANIZAÇÃO MILITAR DE APOIO (OMAP)**

Organização Militar designada pela DIRENS para apoiar a realização dos exames que lhe forem atribuídos, conforme legislação pertinente aos Exames de Admissão e Seleção.

#### **1.2.6 PERFIL PROFISSIONAL DO OFICIAL DA AERONÁUTICA (PPOA)**

É o documento que tem por objetivo a definição das competências essenciais ao Oficial da Aeronáutica, após a capacitação nos cursos e estágios de formação ou adaptação, bem como, para os demais cursos de carreira, quando aplicável (MCA 36-7/2012).

### **1.2.7 PLANO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA (PPAER)**

É o documento constitutivo do Sistema de Pessoal da Aeronáutica (SISPAER) que determina as ações a serem empreendidas pela Administração, de forma a atender às necessidades com o máximo aproveitamento dos recursos humanos disponíveis e a tornar eficaz o gerenciamento do fluxo de carreira na Aeronáutica.

### **1.2.8 SISTEMA DE ENSINO (SISTENS)**

Sistema de Ensino da Aeronáutica, destinado a qualificar o pessoal militar e civil para o desempenho, na paz e na guerra, dos cargos e exercício das funções previstas em sua organização.

### **1.2.9 SISTEMA DE PESSOAL DA AERONÁUTICA (SISPAER)**

É um conjunto de elementos da estrutura administrativa do COMAER que visa, por meio do estabelecimento de procedimentos complementares, a orientar o cumprimento das atividades inerentes à Função Logística de Pessoal e otimizar o emprego do pessoal na Aeronáutica.

## **1.3 ATRIBUIÇÕES**

São atribuições do Órgão Central do SISPAER a elaboração, a revisão e a modificação da IRQOCapl.

## **1.4 ÂMBITO**

A presente Instrução aplica-se a todas as OM do COMAER.



## **2 DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **2.1 DESTINAÇÃO**

**2.1.1** O QOCapl, do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, destina-se a suprir as necessidades de Oficiais de Carreira, para o preenchimento de cargos e para o exercício de funções relacionadas com a prestação de assistência religiosa e espiritual aos militares, civis das OM e suas famílias, bem como atender a encargos relacionados com a educação moral realizada no Comando da Aeronáutica.

**2.1.2** As especialidades que compõem o QOCapl constam do Anexo A a esta Instrução.

### **2.2 RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO EIAC**

O Órgão Central do SISTENS é o responsável pelo gerenciamento dos processos de recrutamento, seleção e matrícula no EIAC, bem como pela gerência da instrução e adaptação de pessoal para inclusão no QOCapl.

#### **2.2.1 RECRUTAMENTO**

**2.2.1.1** O processo de recrutamento tem por finalidade mobilizar candidatos à seleção de pessoal para a matrícula no EIAC, visando ao preenchimento das vagas estabelecidas para cada uma das especialidades do QOCapl.

**2.2.1.2** O recrutamento de pessoal para inclusão no QOCapl será executado sob a responsabilidade do Órgão Central do SISTENS, mediante processo seletivo, o qual será realizado nas localidades sede das OMAP.

**2.2.1.3** As vagas para matrícula no EIAC serão fixadas por ato do Comandante da Aeronáutica (CMTAER), por especialidade, com base na capacidade de formação das Organizações designadas pelo Órgão Central do SISTENS para a aplicação do curso e na necessidade de pessoal especializado para ingresso no QOCapl apresentada pelo Órgão Central do SISPAER, por meio do PPAER.

**2.2.1.4** São condições para a inscrição e para a realização do exame de seleção ao EIAC:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ser voluntário;
- c) não ter menos de 30 (trinta) anos e não completar 41 (quarenta e um) anos de idade até 31 de dezembro do ano da matrícula, para ingresso no EIAC, conforme Lei de Ensino da Aeronáutica;
- d) ter concluído, com aproveitamento, curso superior do Sistema Nacional de Ensino em formação teológica regular, de forma que possa apresentar, por ocasião da habilitação à matrícula, o certificado de conclusão do referido curso, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua religião;
- e) ter sido ordenado sacerdote católico romano ou consagrado pastor evangélico;
- f) ter o consentimento expresso da autoridade eclesiástica da religião para cuja vaga estiver concorrendo;

- g) possuir, pelo menos, três anos de atividades pastorais como sacerdote católico romano ou pastor evangélico, após a ordenação ou consagração, respectivamente, comprovadas por documento expedido pela autoridade eclesiástica da religião para cuja vaga estiver concorrendo;
- h) possuir atestado da respectiva Cúria Diocesana, se sacerdote católico apostólico romano, assinado pelo Bispo Diocesano e Vigário-Geral, que comprove a sua conduta sacerdotal;
- i) ter sua conduta abonada, se pastor evangélico, pela autoridade eclesiástica de sua religião;
- j) estar em pleno uso de ordem, se sacerdote católico apostólico romano, sem ter sido enodado por censura canônica (Código do Direito 1331-1340);
- k) receber conceito favorável, atestado por dois Oficiais Superiores da ativa das Forças Armadas;
- l) não possuir, se militar da ativa ou da reserva remunerada, grau hierárquico superior a Aspirante-a-Oficial, por ocasião da habilitação à matrícula no EIAC;
- m) estar classificado no mínimo, no “Bom Comportamento”, se militar da ativa de Força Armada ou Auxiliar;
- n) ter parecer favorável, se militar da ativa, do Chefe, Comandante ou Diretor da OM em que serve;
- o) estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares;
- p) não estar respondendo a processo criminal na Justiça Militar ou Comum;
- q) não ter sido o oficial excluído do serviço ativo por indignidade ou incompatibilidade, e a praça excluída ou licenciada a bem da disciplina, se militar da reserva não-remunerada das Forças Armadas e Auxiliares, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente;
- r) não ter sido desincorporado, expulso ou julgado desertor, nos termos da legislação que regula o serviço militar;
- s) não ter sido, nos últimos cinco anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, punido por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso;
- t) não ter sido, nos últimos cinco anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado;
- u) não estar cumprindo pena por crime comum, militar ou eleitoral, nem estar submetido à medida de segurança; e
- v) se sacerdote católico apostólico romano, apresentar documento expedido pelo Arcebispo Militar do Brasil autorizando o candidato a exercer o seu ministério sacerdotal no Ordinariado Militar do Brasil.

**2.2.1.5** O Órgão Central do SISTENS, por ocasião da elaboração das instruções específicas do processo seletivo para o EIAC, poderá estabelecer condições adicionais de cunho administrativo, desde que não contrariem as determinadas no item 2.2.1.4.

## 2.2.2 SELEÇÃO

2.2.2.1 O processo seletivo para a matrícula no EIAC compõe-se de:

- a) exame de escolaridade;
- b) exame de conhecimentos especializados;
- c) prova de títulos;
- d) inspeção de saúde;
- e) exame de aptidão psicológica;
- f) teste de avaliação do condicionamento físico (TACF); e
- g) Validação Documental.

2.2.2.2 Todas as etapas do processo seletivo citadas no item 2.2.2.1 terão caráter eliminatório para matrícula no EIAC, exceto a prova de títulos, que juntamente com o exame de escolaridade e o de conhecimentos especializados, serão classificatórios para o preenchimento das vagas fixadas para cada especialidade.

2.2.2.3 Todas as etapas do processo seletivo serão aplicadas de acordo com as instruções e as normas em vigor no COMAER.

2.2.2.4 Cabe ao Órgão Central do SISTENS determinar as disciplinas e os conteúdos das provas que comporão o exame de escolaridade e de conhecimentos especializados.

2.2.2.5 A ordenação decrescente das médias finais dos candidatos selecionados por meio do processo seletivo estabelecerá a ordem de classificação para o preenchimento das vagas fixadas, respeitando o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de Junho de 2014 (Lei de Cotas).

## 2.2.3 MATRÍCULA NO EIAC

2.2.3.1 A ordem de matrícula dos aprovados no EIAC é de responsabilidade do Órgão Central do SISTENS.

2.2.3.2 São condições para habilitar-se à matrícula no EIAC:

- a) ter sido aprovado no processo seletivo para o qual se inscreveu;
- b) estar classificado dentro do número de vagas fixado para a especialidade para a qual se inscreveu;
- c) apresentar a documentação necessária e atender a todas as exigências estabelecidas pelo Órgão Central do SISTENS; e
- d) não ter sido condenado criminalmente e nem ter sido denunciado em processo-crime, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado.

2.2.3.3 A efetivação da matrícula no EIAC será de competência da(s) OM designada(s) pelo Órgão Central do SISTENS para ministrar o referido Estágio de Instrução e Adaptação.

Parágrafo único. A matrícula dos candidatos habilitados para realizar o EIAC, quando realizada em mais de uma localidade, deve ser procedida na mesma data.

2.2.3.4 O candidato selecionado e matriculado no EIAC será declarado Aspirante-a-Oficial.

**2.2.3.5** A precedência hierárquica dos Aspirantes-a-Oficial durante a realização do EIAC é definida da seguinte forma:

- a) para os militares da ativa, pela mesma antiguidade que possuíam anteriormente à matrícula nos referidos cursos; e
- b) para os oriundos do meio civil, pela média final, em ordem decrescente, após o último militar constante da alínea “a” deste item.

#### **2.2.4 INVIABILIDADE DO EIAC COM A GRAVIDEZ**

**2.2.4.1** A candidata grávida não poderá cumprir as atividades do EIAC, em virtude do intenso programa (de caráter obrigatório, classificatório e eliminatório) de treinamento e de instrução militar, com longas jornadas de atividades físicas, de submissão do organismo a elevadas cargas de esforço fisiológico e emocional, previsto no conteúdo programático de sua formação.

**2.2.4.2** A inviabilidade do EIAC com a gravidez está relacionada às seguintes atividades compulsórias:

- a) treinamentos de adaptação a situações de desconforto, com reduzido tempo de descanso, e variações de gradiente térmico;
- b) treinamentos em exercícios de campanha, com privação do sono e limitação de água e alimento;
- c) instruções de marchas diurnas e noturnas, com transposição por terreno acidentado, de relevo íngreme e vegetação densa;
- d) instruções de educação física, de defesa pessoal e participação em competições esportivas;
- e) instruções com transposição de pista de obstáculos; e
- f) treinamentos com elevados níveis de estresse emocional e físico, com simulações de ambiente hostil, na condição de tripulante ou de combatente em situação de fuga e evasão.

**2.2.4.3** Os casos de gravidez serão mais especificados nas Normas Reguladoras do Curso (NOREG).

### **2.3 ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO**

**2.3.1** O EIAC será realizado, preferencialmente, sob a responsabilidade do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR) ou, quando julgado necessário, em OM designada(s) pelo Órgão Central do SISTENS.

**2.3.2** O currículo mínimo do EIAC será estabelecido em função do PPOA aprovado para o respectivo Quadro.

**2.3.3** A organização e o funcionamento dos Estágios de Instrução e Adaptação, além das normas estipuladas nesta Instrução, obedecerão à NOREG para o referido estágio.

**2.3.4** O período, a data de início e a data de término dos Estágios de Instrução e Adaptação são estabelecidos pelo Órgão Central do SISTENS.

**2.3.5** Ao término do EIAC, as médias finais dos Aspirantes-a-Oficial que concluíram com aproveitamento o referido Estágio, estabelecerão a precedência hierárquica no QOCapl entre os formandos, de acordo com os itens do Plano de Avaliação referentes ao EIAC.

**2.3.6** O militar que concluir o EIAC, com aproveitamento, será nomeado 2º Tenente, mediante ato do CMTAER.

**2.3.7** A escolha das OM, onde os 2º Tenentes serão classificados após o término do estágio, será procedida em função da precedência hierárquica, do mais antigo para o mais moderno, e das vagas existentes, por especialidades, de acordo com as necessidades do COMAER, sendo que as movimentações serão realizadas pela DIRAP.

## **2.4 INCLUSÃO NO QOCapl**

O militar é incluído no QOCapl, na especialidade que realizou o processo seletivo, ao ser nomeado 2º Tenente.

## **2.5 ATRIBUTOS E PROGRESSÃO DA CARREIRA DO OFICIAL CAPELÃO**

**2.5.1** Os militares do QOCapl devem ter em mente que, além de suas tarefas peculiares, eles são Oficiais das Forças Armadas, que geralmente estarão à frente de trabalhos em grupo, requerendo iniciativa, responsabilidade, liderança e espírito de equipe. Frequentemente irão se defrontar com obstáculos, situações e desafios nunca experimentados, que exigirão do Oficial conhecimento, raciocínio, estabilidade emocional e flexibilidade. Além de exercer suas atividades durante o expediente os Oficiais capelães irão fazer parte da Comissão de Funeral com o objetivo específico de prestar o apoio religioso e espiritual à família enlutada, bem como realizar os ofícios fúnebres.

**2.5.2** Os Oficiais capelães, dado o vínculo que mantém com suas denominações religiosas, podem atender às solicitações de apoio das mesmas, assistindo-lhes fora do horário normal de expediente e mesmo durante o expediente, desde que com a devida autorização do comandante de sua OM; porém, é indispensável que os integrantes do QOCapl reconheçam a primazia de suas funções no ambiente da caserna e que são militares 24h por dia, sendo, por vezes, necessário avançar muito além do expediente para atender demandas diversas, conforme estabelecido no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980).

**2.5.3** Como Tenentes (Oficiais Subalternos), as atividades dos militares do QOCapl consistem principalmente nas atividades de assistência religiosa, espiritual, moral e ética aos militares e civis da Aeronáutica, bem como seus dependentes, seja através das celebrações de missas e cultos, celebrações inter-religiosas, ministração dos sacramentos e/ou ordenanças, orientações, estudos ou palestras, atendimentos individualizados ou em grupos, pastorais e demais atividades afeitas ao exercício religioso. Tais atividades, mencionadas anteriormente, podem acontecer tanto nas OM's como Vilas Militares, bem como Capelas e outros lugares que forem úteis para o desenvolvimento das mesmas, sempre respeitando as leis do Direito Canônico e demais orientações dos regulamentos internos das OM's e da denominação religiosa do capelão. Poderão participar também em Operações Militares e Ações Cívico-Social (ACISO) a fim de dar o apoio moral e motivacional, cooperando para o êxito da missão. O Oficial precisa demonstrar pró-atividade, buscar conhecimento administrativo, adaptar-se aos conceitos da vida na caserna e ter preparo físico adequado ao militar. Ser leal, ter espírito de equipe e empenhar-se na execução de suas tarefas.

**2.5.4** Como Capitães (Oficiais Intermediários), além das atribuições de tenente, o Oficial intermediário passa a ser um elo de ligação da chefia do Serviço de Assistência Religiosa da Aeronáutica responsável pelas informações de atividade religiosa em sua área de atuação. O Capitão capelão poderá representar o capelão chefe nos assuntos relacionados à Capelania.

**2.5.5** Quando os militares do QOCapl forem promovidos a oficial superior, eles já desenvolveram uma sólida experiência em suas áreas, e apesar de ainda desempenharem as atividades previstas para os Tenentes e Capitães, suas maiores preocupações passam para os ofícios de planejamento, supervisão e controle. Os Oficiais Superiores deverão apresentar as seguintes características: habilidade na gestão de conflitos; criatividade e pró-atividade na resolução de problemas; comprometimento nas tarefas recebidas; conhecimento na gestão de pessoas, projeto e qualidade; visão sistêmica da sua OM e da FAB; visão crítica e prospectiva para planejamento estratégico, com definição de metas e objetivos; e comunicação assertiva para a transmissão de ordens e diretrizes. Promover o desenvolvimento dos subordinados, explorando o melhor de cada um. Contribuir para o fortalecimento dos valores da FAB e utilizar a informação em benefício da instituição.

**2.5.6** Como Majores ou Tenentes-Coronéis, serão capazes de realizar planejamento de maior complexidade, como subchefes e/ou assessores do Serviço de Assistência Religiosa da Aeronáutica onde supervisionarão e coordenarão os trabalhos das Capelarias indicadas pelo Capelão Chefe do SARA.

**2.5.7** O Oficial Coronel no QOCapl ocupará a Chefia do Serviço de Assistência Religiosa da Aeronáutica, sendo suas principais ações: gerenciar o Serviço de Assistência Religiosa da Força; entender-se com o Arcebispo Militar e com as demais Autoridades Religiosas para assuntos de interesse do COMAER; e zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos Órgãos dos Sistemas do Comando da Aeronáutica.

**2.5.8** O Oficial Capelão deve ser seguidor de princípios éticos, deve ter um comportamento exemplar, pois além de representar a Força Aérea Brasileira, é uma referência para a tropa e para a sociedade.

### **3 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos, pelo Comandante-Geral do Pessoal, à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 236, 11 dez. 1980. Seção 1, p. 24777.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981. Dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 121, 30 jun. 1981. Seção 1, p. 29514.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Gabinete do Ministro. Portaria Normativa nº 142/MD, de 25 de janeiro de 2008. Aprova os Regimentos Internos dos Órgãos Integrantes da Estrutura Organizacional do Ministério da Defesa. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. 28 jan. 2008.



## Anexo A - Especialidades de Interesse do COMAER

<b>QUADRO</b>	<b>ABREV</b>	<b>ESPECIALILDADE</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>QOCapl</b>	<b>CAT</b>	<b>CATÓLICO</b>	
	<b>EVG</b>	<b>EVANGÉLICO</b>	